CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA JURÍDICA

Art. 20, inciso III; Art. 26, inciso II, alínea d e Art. 26, inciso IV, alínea d, da Resolução SEESP 16/2017

CO 21 246

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre

CONTRATANTE: MINAS TÊNIS CLUBE com sede na Rua da Bahia, 2244 Bairro: Lourdes, Cep: 30.160-012 no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o n°.17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus Representantes Legais

e

CONTRATADO: FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA com sede na Rua Divinópolis, 166 - Bairro: Santa Tereza Belo Horizonte CEP: 31.010-370, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 86.644.697/0001-59, neste ato representado pelo seu Representante Legal.

É acordado o presente contrato por tempo determinado nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em Segurança/Vigilância, por parte da CONTRATADA, durante os jogos da equipe de Voleibol Feminino do CONTRATANTE que serão sediados no Minas Tênis Clube, de acordo com os termos e condições detalhados no Anexo I deste contrato, bem como pela proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE não garante a efetiva realização da quantidade de horas disposta na tabela do Anexo I, sendo que os quantitativos ali descritos representam apenas uma estimativa de horas.

Parágrafo segundo: Os serviços profissionais especializados descritos no presente Contrato são parte integrante do Projeto Esportivo: "Formação e Desenvolvimento de Atletas do Voleibol Feminino – Sub 14 a 21 - Nº 2019.01.0156" aprovado através do Minas Esportiva Incentivo ao Esporte, nos termos do Decreto 46.308/2013, devendo ser destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Esportivo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Cláusula 2ª: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.
 - 2.1. A CONTRATANTE deverá fazer a solicitação com no mínimo 48h de antecedência a contar data de sua necessidade.

Cláusula 3ª: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12ª:

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0156 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/09/2021 RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR): RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

abiana Rangel de Oliveira

OAB/MG 96.303 Assessora Juridica

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª: A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme solicitado pelo **CONTRATANTE** e respeitando as seguintes obrigações:

- 4.1. Executar os serviços objeto deste contrato fielmente e diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.
- 4.2. Se responsabilizar por conta e risco da contratação dos seguranças que serão disponibilizados nos jogos, arcando com salários, encargos, acréscimos legais, além de todos os benefícios inerente à função de segurança.
- 4.3. Isentar o CONTRATANTE, por todos os atos de seus funcionários, arcando com todos os custos relativos às ações dos mesmos na execução deste contrato.
- 4.4. Garantir que os prestadores de serviços enviados pela CONTRATADA sejam funcionários devidamente fichados na empresa CONTRATADA, por meio de Contrato de Trabalho com Carteira devidamente assinada e com registro competente para a execução dos serviços de segurança.
- 4.5. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, multas de trânsito e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no empenho dos serviços ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento CONTRATANTE;
- 4.7. A CONTRATADA deverá estar devidamente registrada e cumprindo os requisitos da Lei 7102/83 e suas atualizações.
- 4.8. Caso algum segurança falte ou atrase, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, sob sua inteira responsabilidade, após o recebimento da comunicação do problema, a sua substituição por outro, ficando expressamente vedado a interrupção dos serviços;
- 4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0156 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/09/2021 RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

Fabiana Rangel de Oliveir OAB/MG 96.303 Assessora Juridica

- 4.10. Cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas a documentação, licenciamento, segurança dos veículos, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes;
- 4.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE.**
- Cláusula 5ª: Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.
- Cláusula 6ª: A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.
- Cláusula 7ª: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.
- Cláusula 8ª: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.
- Cláusula 9ª: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao (s) pagamento (s) do presente instrumento, constando o nome do CONTRATANTE como cliente, os números do Projeto Esportivo (que consta no rodapé deste contrato) e do Decreto 46.308/13 no corpo do documento.

Parágrafo Único. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá vir acompanhada de:

a) Comprovante da prestação dos serviços com o envio das planilhas e lista de presença dos vigilantes/seguranças;

DOS SERVIÇOS

Cláusula 10^a: A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme as especificações descritas no ANEXO I que passa ser parte integrante do presente contrato.

Cláusula 11^a: Os serviços terão início após o envio de toda a documentação específica necessários para comprovação da habilidade dos seguranças, por parte da CONTRATANTE.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0156 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/09/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

Fabiana Rengel de Onve OAB/MG 96.303 Assessora Jurídica Minas Tênis Clube

Dem.

DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 12^a: Os servicos alvos deste contrato serão remunerados pela quantia de R\$45,55 (quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), por cada hora de serviço prestado, sendo garantido a cada jogo um pagamento mínimo de 03 (três) horas por segurança, caso o tempo de jogo seja inferior a esse período.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a realização do evento, e desde que a respectiva nota fiscal de Serviço seja entregue antecipadamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Está incluso no valor todos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, alimentação, transporte, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto dessa proposta.

Parágrafo terceiro. Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do projeto:

Projeto: Formação e Desenvolvimento de Atletas do Voleibol Feminino - Sub 14 a 21 - N° 2019.01.0156

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 13ª: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato além de aplicação de multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, além de perdas e danos devidamente comprovadas.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 14ª: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante comunicação formal, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

DO PRAZO E VALIDADE

Cláusula 15^a: O presente contrato é firmado pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 15 de setembro de 2021 e encerrando em 15 de setembro de 2022.

Cláusula 16^a: Este instrumento é válido até a finalização do projeto ou encerramento do contrato, não ficando a CONTRATADA isenta de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0156 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/09/2021 RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: ,.....

Fabiana Rangel de Oliveira OAB/MG 96.303 Assessora Jurídica

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18º: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

DO FORO

Cláusula 19^a: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais.

E por terem justo o contrato, assinam o presente em 2 (duas) vias, diante das testemunhas, a tudo presente.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021.

MINAS TÊNIS CLUBE

FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

Testemunhas:

Nome: Helena Soleta.

CPF: 914.964.036-49

enise Borges Santana Nome: CPF 730.930.416-00 CPF:

M-4.931.432

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0156 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/09/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

Fabiana Rangel de OAB/MG 96.303

ANEXO I

Serviço	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
* Serviço de Segurança em Campeonato AR6/Metropolitano e ou Estadual. (2 profissionais por cada jogo em casa/no MTC: cada profissional por 3 horas, 2 profissionais = 6 horas). Previsão aproximadamente 58 jogos. VOLEI FEMININO	horas	269	R\$ 45,55	R\$ 12.252,95

^{*}Está incluso no valor todos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, alimentação, transporte, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto dessa proposta.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0156 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/09/2021 RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR): Fabiana Rangel de Universita de Contra de RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

